



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA
GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - PEFOGAM**

**MACAPÁ - AP
2015**

Copyright© Governo do Estado do Amapá. Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Antônio Waldez Góes da Silva
Governador do Estado do Amapá**

**Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente**

**Elaboração do Programa
Assessoria de Municipalização – ASSEMUN/GAB/SEMA**

**Elaboradores:
Mário Sérgio dos Santos Ribeiro – Assessor de Municipalização**

Jesse James Lima da Costa – Técnico da ASSEMUN/SEMA

José Ferreira Barbosa – Técnico da ASSEMUN/SEMA

**Colaborador
Miller Souza Pires - Estagiário**

APRESENTAÇÃO

A partir do entendimento de que a descentralização ambiental é um instrumento de transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades locais e que pode ser utilizada como uma estratégia operacional na busca de um novo entendimento do que sejam políticas públicas, como elementos inovadores nesse processo a partir da possibilidade de participação dos atores sociais locais envolvidos na gestão ambiental, é que podemos coloca-la e destaca-la no aspecto relacionado à gestão dos recursos naturais, das coletividades e no desenvolvimento local na Amazônia.

A implementação de um processo de gestão ambiental que contemple o compartilhamento das ações, seja descentralizada, busque a integração dos atores e que tenha a participação da sociedade, se apresenta hoje como um dos mais importantes desafios a serem enfrentados pelos agentes que compõem os entes da federação brasileira, desafios estes tanto para os gestores ambientais, quanto para os demais membros da sociedade civil, os quais devem participar dos processos de decisão e de controle social no gerenciamento dos recursos ambientais.

Na concepção teórica da descentralização ambiental, os municípios ao implementarem os instrumentos de gestão em nível local tais como: licenciamento; fiscalização; gestão das unidades de conservação; educação ambiental; monitoramento e etc, estariam garantindo os instrumentos necessários para o processo de gestão dos recursos ambientais, dando oportunidade do município estabelecer sua própria agenda de prioridades ambientais, oportunizando maiores possibilidades de adaptação das políticas e programas ambientais às peculiaridades locais e assegurando melhorias na gestão dos recursos naturais.

No Brasil a política de meio ambiente foi inicialmente definida pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que além de instituir a Política Nacional de Meio Ambiente, teve o mérito de tratar a questão de forma abrangente no país, guardando o objetivo claro de descentralização da gestão ambiental. Para nortear a política e congregar os interesses relacionados ao meio ambiente foi

criado também o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que seria constituído pelos órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente de todas as esferas da administração pública.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 fortaleceu a ação descentralizadora quando estabeleceu o marco para a ação municipal sobre o meio ambiente, consagrando e fortalecendo de várias formas a ação municipal e a ação cooperada prevista desde a instituição da Lei 6.938/81. Assim, o município poderia estabelecer sua própria agenda de prioridades ambientais.

No nível regional o Governo do Estado do Amapá (GEA) vem promovendo estratégias de atuação com relação à descentralização da gestão ambiental:

- No primeiro momento elaborou e implementou o PROGRAM - Programa de Gestão Ambiental Municipal do Estado do Amapá em 2009 e a criou e homologou a Resolução COEMA Nº 011/2009 – que estabeleceu os critérios para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades de impacto local, visto que o processo de descentralização tornou-se ação de governo e que foram os elementos norteadores para o efetivo início do processo de descentralização da gestão ambiental no Estado do Amapá.
- Nesse segundo momento lança-se agora o Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, o qual tem como objetivo fortalecer a gestão ambiental Municipal através de capacitação e instrumentalização, contribuindo para a efetivação da gestão ambiental descentralizada e compartilhada.
- Dessa forma, a proposta está baseada na cooperação e na complementação entre o Órgão Estadual e os Municípios envolvidos, a partir do estabelecimento de determinados critérios a serem observada a partir da assinatura do termo de adesão e posteriormente do termo cooperação técnica, que definirá as regras da parceria entre Estado e Municípios.

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador do Amapá

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	8 - 10
1.1 - O ESTADO DO AMAPÁ E O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO.....	11
1.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAPÁ ANTES DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 140/11.....	12
1.3 - GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS.....	13 - 14
1.4 - CONDIÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	14
1.5 – ASPECTOS IMPORTANTES A CONSIDERAR.....	15 -16
2 - O PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	16
2.1 - A PROPOSTA	16
2.2 - A MISSÃO DO PROGRAMA	16
2.3 – AS DIRETRIZES DO PROGRAMA.....	16
2.4 - O OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	17
2.4.1 – NA ESFERA NACIONAL.....	17
2.4.2 – NA ESFERA LOCAL.....	17
2.5 - OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	17-18
3 – AS ETAPAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA.....	18
3.1 - ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL – PEFOGAM.....	18
3.2 - REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO PARTICIPANTE.....	18
3.3 - PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL.....	18
3.4 - PLANO DE AÇÃO DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL LOCAL.....	18
3.5 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES.....	18

3.6 - PLANO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL – PEFOGAM.....	18
4 – DETALHAMENTO DAS AÇÕES.....	19
4.1 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	19
4.2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.....	19
4.3 – CAPACITAÇÃO NOS DIVERSOS INSTRUMENTOS DA PNMA(LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ETC.....	19
4.4 – DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT AMBIENTAL.....	19
4.5 – MAPA TEMÁTICO DO MUNICÍPIO.....	19
4.6 – MONITORAMENTO E CONTROLE.....	19
4.7 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL.....	20
4.8 – AÇÕES DE DIVULGAÇÃO.....	20
5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21
6 – ANEXOS.....	22
6.1 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	22 – 25
6.2 – RESOLUÇÃO COEMA – APROVAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	26 -27

1 – INTRODUÇÃO

A capacidade de atuação do Estado na área ambiental baseia-se na ideia de responsabilidades compartilhadas com os Municípios, além da relação desses com os diversos setores da sociedade. Essa concepção tem origem na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. A Lei, além de estabelecer conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, mecanismos de aplicação e de formulação, institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

No âmbito do Estado, a Lei nº 0165/1994, que criou o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA funciona com base nos princípios da descentralização, do planejamento integrado, da coordenação Inter setorial e da participação da comunidade através da representação das organizações não governamentais no Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Com a aprovação da Lei Complementar nº140/2011, pelo Governo Federal, fixou-se normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção ao Meio Ambiente, que entre outras normas e procedimentos no âmbito dos Municípios o Estado promoverá a Formação e Capacitação de Gestores Municipais, visando à inclusão dos municípios na gestão ambiental compartilhada.

Considerando que é fundamental para o exercício da competência e da gestão ambiental compartilhada a compreensão sobre abrangência de impactos ambientais, proposta na Lei Complementar nº 140/2011, O COEMA, aprovou a Resolução nº 040/2014, que dispõe sobre a definição de impacto local, bem como a tipificação das atividades e empreendimentos de competências dos Municípios licenciarem, levado em consideração o porte e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade a ser licenciada ou autorizada, e apresenta o seguinte entendimento sobre impacto ambiental de âmbito local: *“aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial”*.

A descentralização dessas atividades prevista na Resolução COEMA N° 040/14, contribuirá para que os Municípios assumam seus deveres

administrativos, decorrentes da competência comum de gerir o meio ambiente, cooperando significativamente nas ações do órgão Estadual licenciador. O município é o espaço territorial e a esfera de governo mais próxima do cidadão e é tarefa dos gestores locais propor formas e alternativas para garantir o desenvolvimento municipal sustentável e colocar o meio ambiente como condição básica para o desenvolvimento.

É sabido que a maior parte dos problemas que afetam o meio ambiente e, conseqüentemente, a qualidade de vida das populações, ocorre no território municipal.

Portanto, são nos municípios que devem ser empreendidas as ações capazes de prevenir e solucionar esses conflitos. Por isso, o principal desafio está em construir esse espaço de democracia que venha a ser, realmente, o meio de um diálogo permanente entre os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações representativas da sociedade civil na busca de soluções que assegurem as bases necessárias para o desenvolvimento sustentável local.

A Proposta do Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal - PEFOGAM, aqui apresentada, visa o fortalecimento dos Municípios com ação administrativa com o ente federativo por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, conforme preconiza o artigo 16 da Lei Complementar nº140/2011, por meio de capacitação e instrumentalização, elementos necessários à execução da política municipal de meio ambiente, contribuindo para a efetivação da gestão ambiental compartilhada e trabalhar os instrumentos estabelecidos na política nacional, tais como: licenciamento, fiscalização, monitoramento, educação ambiental e zoneamento que contemplem as atividades e empreendimentos de impacto local.

Considerando que no Estado do Amapá já existem diversos municípios realizando a gestão ambiental dos diversos instrumentos estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA, este programa de fortalecimento da gestão ambiental municipal se propõe a apoiar, os municípios na implementação de ações relativas a capacitação e instrumentalização do órgão ambiental local.

A adesão dos municípios ao PEFOGAM promoverá no nível local, o fortalecimento do papel do município como ente federado e, no âmbito de suas competências, na proposição e execução da política e da gestão ambiental.

A Política Municipal de Meio Ambiente deve ter objetivos, entendidos como metas concretas, que possam ser redimensionadas num processo constante de planejamento, avaliação e monitoramento, respeitando as características do município e contar com a participação dos cidadãos no processo de definição dos objetivos, como exemplo:

- Promover a cooperação e a participação popular na preservação da qualidade do meio ambiente.
- Preservar, conservar e recuperar os recursos hídricos.
- Melhorar as condições sanitárias no município.
- Controlar a poluição e a degradação do solo.
- Controlar a poluição do ar.
- Prevenir inundações.
- Controlar a poluição sonora em áreas urbanas.
- Proteger o patrimônio histórico, cultural, turístico, natural, paisagístico e artístico de interesse local.
- Melhorar a qualidade do ambiente construído - do microclima e visual, e da paisagem.
- Proteger as florestas e outras paisagens com vegetação.
- Preservar e reconstituir a vegetação ciliar

Nesta proposta, a SEMA responsável pelas políticas e normas dentro do sistema de meio ambiente do estado, instrumentalizará através de política pública, os municípios que deverão assumir a responsabilidade pelas atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades de impacto local, de menor porte e menor grau de complexidade, otimizando recursos, sejam eles financeiros, humanos, logístico ou material.

Dessa forma, a proposta está baseada na cooperação e na complementação entre o órgão estadual e os municípios envolvidos, a partir do estabelecimento de determinados critérios a serem observados na assinatura do termo de cooperação técnica, que definirá as regras da parceria entre Estado e Municípios.

1.1 - O ESTADO DO AMAPÁ E O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO.

No estado do Amapá, o processo de descentralização da gestão ambiental para o nível municipal foi inicialmente emoldurado no modelo da desconcentração das ações como elemento indutor a futura descentralização, que foi fortalecido com o advento da execução do Sub Programa de Políticas de Recursos Naturais/Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais- PPG-7 do Ministério do Meio Ambiente – MMA, que fomentou diversas ações, dentre as quais a instalação de 02 bases físicas para funcionamento dos escritórios regionais da SEMA, nos municípios de Laranjal do Jari, destinado a atender as demandas da região sul do estado (Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão) e no município de Oiapoque abrangendo a parte norte do estado (Oiapoque, Calçoene e Amapá).

A elaboração e implementação do PROGRAM - Programa de Gestão Ambiental Municipal do Estado do Amapá em 2009 e a criação e homologação da Resolução COEMA Nº 011/2009 – que estabeleceu os critérios para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades de impacto local, foram os elementos norteadores para o efetivo início do processo de descentralização da gestão ambiental no Estado do Amapá.

Baseados no estabelecido no PROGRAM e na Resolução COEMA 011/2009, a SEMA nos anos de 2009 e 2010, habilitou os municípios de Oiapoque, Porto Grande, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari e Laranjal do Jari, a realizarem o licenciamento ambiental das atividades de impacto local conforme é mais bem visualizado no quadro a seguir:

**1.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE
DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAPÁ
ANTES DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 140/11**

Nº	MUNICÍPIO	Nº DO PROCESSO	ENTRADA DO PROCESSO	Nº RESOLUÇÃO COEMA	PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	PORTO GRANDE	32.000 0858/09	20/08/09	019/09	29/12/09 DOE 4649	EM EXERCICIO
02	FERREIRA GOMES	32.000 0859/09	21.10.09	020/09	29/12/09 DOE 4649	EM EXERCICIO
03	OIAPOQUE	32.000 0371/09	24.08.09	015/09	09.11.09 DOE 4617	EM EXERCICIO
04	CUTIAS DO ARAGUARI	32.000 0690/09	26.11.09	021/09	29/12/09 DOE 4649	EM REVISAO/ DESABILITAÇÃO
05	LARANJAL DO JARI	32.000 0004/10	13.01.10	023/10	30/04/10 DOE 4729	EM EXERCICIO

A aprovação e edição da Lei Complementar 140 de dezembro de 2011, definiu a competência de cada ente da federação para atuar na gestão ambiental. No Estado do Amapá os municípios não necessitariam mais se habilitar junto a SEMA para a realização do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto local e dependeriam apenas que a SEMA via COEMA definissem a tipologia dessas atividades ou empreendimentos.

No presente momento os municípios de Macapá e Calçoene informaram a SEMA que já estão realizando as atividades de gestão ambiental e pelo menos dois outros municípios (Santana e Pedra Branca do Amapari) se movimentam para implementarem internamente todos os requisitos necessários para assumir a condução da gestão ambiental de seus territórios.

1.3– GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS.

A capacidade de atuação do Estado na área ambiental baseia-se na ideia de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da relação desses com os diversos setores da sociedade. Essa concepção tem origem na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.

O modelo de gestão definido na Lei estimula a participação da sociedade civil, a cooperação e interação dos organismos envolvidos com o controle e promoção da melhoria ambiental e apresenta dentre as principais funções a de garantir a descentralização da gestão ambiental, através do compartilhamento entre os entes federados (União, Estados e Municípios).

A ação ambiental dos municípios pode estar associada a inúmeras possibilidades de interação entre os Estados e a União, compartilhando responsabilidades em condições de autonomia, cooperação e complementaridade.

Para tanto, os municípios devem estruturar-se para implementação de seus sistemas de gestão ambiental em termos políticos, técnicos, tecnológicos e operacionais. É necessário que inicialmente criem uma instância executiva (secretaria, departamento, entre outras) que seja responsável pelas atividades de gestão ambiental e que posteriormente estabeleça as outras condições estabelecidas na legislação para responder pelas questões ambientais.

Os municípios que aderirem ao Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal de preferência já devem possuir uma estrutura mínima para implementação de seu sistema de gestão ambiental e possam receber as ações que serão estabelecidas no **PEFOGAM**.

O município ao assumir seu papel constitucional será contemplado com uma série de benefícios, tais como:

- 1- mais proximidade dos problemas a enfrentar e melhor acessibilidade dos usuários aos serviços públicos;
- 2- maiores possibilidades de adaptação de políticas e programas às peculiaridades locais;

- 3- melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas;
- 4- maior visibilidade e conseqüentemente mais transparência das tomadas de decisões e;
- 5- democratização dos processos decisórios e de implementação, favorecendo a participação da população envolvida e as condições para negociação de conflitos.

1.4 – CONDIÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL:

Para que o Município seja considerado apto a exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista na Lei Complementar nº140/2011 devem ser observadas os seguintes aspectos estruturantes:

- I- Possuir legislação própria que disponha sobre a política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação de segmentos da sociedade e com caráter deliberativo;
- III- Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV- Capacidade instalada ou a ser instalada no município para o exercício de sua competência. É fundamental que a proposta a ser construída estabeleça a estrutura mínima que o município deverá dispor para o exercício da gestão ambiental compartilhada.
- V- Possuir técnico próprio ou em consórcio devidamente habilitados e em números compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas pelo Estado;
- VI- Plano diretor que contemple a questão ambiental ou Plano Municipal de Meio Ambiente;

OBS: Considerando os aspectos propostos na legislação, caso o município não possua as condições estabelecidas na mesma, o Programa se propõe a apoiar os municípios na implementação das ações necessárias de acordo com a realidade de cada um e após a realização do diagnóstico.

1.5 – ASPECTOS IMPORTANTES A CONSIDERAR:

Observação I - Qualquer tipo de empreendimento pode ser licenciado pelos municípios desde que tenha características de impacto local, definido por tipo de atividade, porte e grau poluidor e, cujos limites, sejam definidos por legislação estadual e discutidos no Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Observação II - Os municípios devem atender Lei Complementar nº 140 no que preconiza o Art. 5º *“O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente”*.

Parágrafo único. *Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.*

Observação III - Atuação Subsidiária: ação do ente da federação que visa auxiliar no desempenho das atribuições, quando solicitado pelo ente federativo detentor das atribuições.

O Estado desenvolverá ações de cooperação com os Municípios, com objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando a política Ambiental, da seguinte maneira:

I- Definição de uma estratégia de transição entre o modelo de licenciamento concentrado no órgão estadual de meio ambiente para o compartilhamento da gestão ambiental e do licenciamento ambiental pelos municípios; (essa política de transição deve considerar a necessidade de capacitação dos técnicos dos municípios, o repasse de procedimentos, metodologias, tecnologias e a celebração de acordos de cooperação técnica.);

II- A Assessoria de Municipalização da SEMA coordenará a estruturação do sistema municipal de meio ambiente e acompanhará as atividades realizadas pelos municípios, visando a sua organização e sua continuidade.

III- A concretização da fase estruturante do processo dar-se-á pela análise da proposta municipal pela Assessoria de Municipalização e aprovação pela SEMA.

IV- O Estado, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA dará publicidade e manterá atualizada a relação dos municípios que estão aptos para exercer a gestão ambiental.

V – O Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal – PEFOGAM – terá seu tempo de duração compreendido entre os anos 2015 a 2018, podendo ser prorrogado.

VI – As etapas e o período de realização das ações serão definidos após a assinatura do termo de adesão e à quando da formalização do termo de cooperação técnica, onde será definido um plano de ação respeitando a realidade e as especificidades de cada município.

2. O PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - PEFOGAM

2.1 - A PROPOSTA

Criar e/ou fortalecer os sistemas municipais de meio ambiente através de capacitação e instrumentalização do órgão ambiental local. Para tanto, não basta apenas ter uma estrutura, é preciso que os municípios: a) consolidem legislações, b) organizem sistemas de dados ambientais e, c) tenham instrumentos de financiamento estável e mecanismos de participação e controle social.

2.2 - A MISSÃO DO PROGRAMA

Apoiar os municípios a realizarem a gestão ambiental nos seus territórios, contribuindo para a efetividade do SIEMA e do SISNAMA no âmbito do Estado do Amapá.

2.3 – AS DIRETRIZES DO PROGRAMA:

- 1- Gestão ambiental compartilhada, considerando os princípios da municipalização, descentralização;
- 2- Compromisso com a continuidade;
- 3- Compromisso com os instrumentos de planejamento e gestão;
- 4- Estabelecimento de parcerias para dar objetividade ao desdobramento da política ambiental compartilhada e integrada;
- 5- Acompanhamento e avaliação permanente do programa.

2.4 - O OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

2.4.1 - NA ESFERA NACIONAL.

Promover as bases de estruturação dos sistemas municipais de gestão ambiental como parte do fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), a partir de um processo de capacitação (gestores e técnicos) e instrumentalização do órgão ambiental local para que possam exercer com autonomia as ações de gestão ambiental no âmbito de suas competências, de acordo com a realidade socioeconômica e ambiental local, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

2.4.2 - NA ESFERA LOCAL

Fortalecer a capacidade de gestão ambiental dos Municípios, possibilitando que os mesmos possam garantir os instrumentos necessários para o processo de gestão dos recursos ambientais, dando oportunidade do município estabelecer sua própria agenda de prioridades ambientais, oportunizando maiores possibilidades de adaptação das políticas e programas ambientais às peculiaridades locais e assegurando melhorias na gestão dos recursos naturais, fortalecendo o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SIEMA.

2.5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SÃO:

- Promover o desenvolvimento de mecanismos para a gestão ambiental compartilhada, integrada e adequada às características e realidade de cada Município;
- Criar um sistema de comunicação e retroalimentação entre os componentes do Sistema Estadual Ambiental, consolidando sua implementação.
- Estabelecer plano de ação de capacitação para gestão ambiental Municipal considerando principalmente os instrumentos de Licenciamento, fiscalização, monitoramento, educação ambiental e outros.

- Promover a instrumentalização das secretarias municipais de meio ambiente.
- Identificar e resgatar o conhecimento existente nos municípios relativo à sua realidade socioeconômico e ambiental, contribuindo para a construção de mecanismos e aplicação dos instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento de uma cultura de gestão ambiental;
- Contribuir na capacitação dos municípios para a prática de mecanismos de controle social, dos procedimentos gerenciais de aplicação dos instrumentos técnicos e institucionais, de participação pública, de monitoramento ambiental, envolvendo os recursos humanos dos movimentos sociais e ambientais e do Poder Público;
- Propiciar a gestão continuada a partir do conhecimento da realidade local, visando à construção de agenda ambiental e instâncias de gestão ambiental;
- Pactuar critérios e parâmetros relativos ao conceito de impacto ambiental local, delimitando com clareza o campo de atuação de cada esfera;
- Estabelecer padrões gerais de procedimentos técnicos e administrativos que possibilitem o exercício harmonioso da gestão ambiental integrada entre as esferas de governo;
- Integrar as políticas socioambientais entre as esferas de governo com efetiva participação da sociedade.

3. - AS ETAPAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1 - Assinatura do termo de adesão do município ao Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental – **PEFOGAM**;
- 3.2 - Realização de Diagnóstico ambiental no município participante;
- 3.3 - Assinatura de Termo de Cooperação Técnica;
- 3.4 - Plano de ação de capacitação ambiental;
- 3.5 - Plano de ação de instrumentalização do órgão ambiental local;
- 3.6 - Monitoramento das ações

3.7- Plano de divulgação e comunicação do Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental – **PEFOGAM**;

4 – DETALHAMENTO DAS AÇÕES

4.1- Os municípios que aderirem ao Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Municipal devem solicitar formalmente à SEMA. Essa firmará termo de cooperação técnica para gestão ambiental Municipal, e posteriormente será elaborado um plano de ação conforme a especificidade de cada Município.

4.2- O diagnóstico deverá levantar informações sobre existência de: Conselho de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Meio Ambiente; Arcabouço legal (Lei Orgânica, Legislação Ambiental; Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Código Sanitário); Órgão Municipal de Meio Ambiente; Infra-estrutura; Corpo técnico; Instrumento de gestão ambiental; Empreendimentos existentes no município.

4.3- Elaboração de plano de ação específico para a capacitação dos técnicos municipais nos temas Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento, Educação ambiental e outros.

4.4- Elaboração de plano de ação específico para instrumentalizar o órgão ambiental, através contemplação com kit ambiental que conterà: três computadores, uma impressora, dois GPS, dois decibelímetros, um carro, uma maquina digital, uma voadeira com motor de 25 HP; livros de temática ambiental.

4.5 - Elaboração e disponibilização de Mapa temático do município.

4.6- O monitoramento e o controle serão realizados por meio de um Termo de Cooperação Técnica que contemplará as competências dos entes

federados, especificando a atuação de cada um deles. Outros instrumentos de monitoramento e de controle serão desenvolvidos com o escopo de aprimorar ainda mais o processo de descentralização.

4.7- O Estado desenvolverá um **Sistema de Informação Ambiental** que ficará em rede, unificado, compartilhado, em que todos os municípios que aderirem ao Programa a ele terão acesso.

4.8- Serão utilizadas as seguintes ações para divulgação: Publicação de folheto, folders explicativos, banners, cartazes, Visitas nos municípios para que se faça apresentação do programa, Criação de Link no *site* da SEMA, eventos realizados nos municípios, assessoria de imprensa como parte do plano de divulgação e comunicação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAPÁ (Estado). **Código Ambiental do Estado do Amapá** (Lei Complementar n. 005, de 18 de Agosto de 1994). Macapá: SEMA, 2005.

_____, Secretaria de Estado do Meio Ambiente: **PROGRAM - Programa de Gestão Ambiental Municipal do Estado do Amapá**. Macapá: SEMA, 2009.

BRASIL, *Lei 6.938/81 – Institui a Política Nacional de Meio Ambiente*, Brasília site [.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm).

_____, *Lei Complementar 140/11 – Institui a Cooperação entre os entes federados nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Brasília site planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L140.htm.

Farias T. **Licenciamento ambiental aspecto teórico e prático**. Belo Horizonte, 2ª edição. 2010.

FIGUEIRA. PAULO. SÉRGIO SAMPAIO. ***Direito Ambiental Brasileiro: Estudo de caso de descentralização ambiental no estado do Amapá***. Macapá: 2013.

RIO GRANDE DO NORTE, **Plano de Gestão Ambiental Compartilhado do Estado do Rio Grande do Norte**. Rio Grande do Norte, 2011. 33p.

Ribeiro M. S. S. dos. Pré projeto de mestrado – **Descentralização ambiental no Estado do Amapá: o caso do município de Laranjal do Jari**, 2015.

Ribeiro, Mario S. S. dos. **Relatório diagnóstico gestão ambiental no município de Laranjal do Jari/AP**, 2011.

Serpa P. - Fundação Prefeito Farias Lima – CEPAM – **Gestão Ambiental Municipal – Módulo Básico, responsabilidade técnica**. São Paulo, 2007. 246p.

Veloso J. F. A...et al organizadores. **Gestão Municipal no Brasil: Um retrato das prefeituras**. Brasília: Ipea, 2011.

ANEXOS

ANEXO 1

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo de intenções que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e os municípios de

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Amapá representados neste ato, respectivamente, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e de outro lado, os municípios de, doravante denominado de Protocolo de Cooperação Técnica, têm, entre si, acordado o que segue:

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente é o órgão responsável pela condução das políticas de Gestão Ambiental no Estado do Amapá, nas áreas de formulação de políticas para o desenvolvimento dos processos de preservação e conservação do meio ambiente, que compreende todos os instrumentos estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente entre os quais está o processo de descentralização da gestão ambiental.

Considerando a necessidade de fortalecimento dos municípios do estado do Amapá na efetivação do processo de gestão ambiental é que se propõe a execução do Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, o qual deve integrar todos os entes políticos responsáveis pela gestão ambiental, em permanente articulação e interação, sempre de maneira consensual, desenvolvendo estratégias de gestão para o meio ambiente;

Considerando as dificuldades dos municípios, de organizarem um quadro de capital humano capacitado para compor as equipes de gerenciamento ambiental;

Considerando que, no que se refere à conservação e preservação dos recursos naturais do Estado do Amapá, são interesses comuns do Governo do Estado e municípios do Amapá, que fazem uso dos ecossistemas e sua biodiversidade;

Considerando que, para o gerenciamento sustentável dos recursos naturais, tendo em vista os seus usos múltiplos, é necessária a formatação de uma consistente base de dados, para suporte aos planos e ações;

Considerando as implicações da descentralização da Gestão Ambiental, mediante ações descentralizadas e devidamente coordenadas, é possível atingir objetivos que permitam superar as dificuldades conhecidas por tantos quantos trabalhem na área do meio ambiente;

Considerando as limitações dos municípios em organizarem-se para desenvolver as competências e atribuições concernentes à Gestão ambiental, conforme estabelece o artigo 23 da Constituição Federal de 1988;

Considerando, finalmente, que compete ao município, em cooperação com o Estado, executar e fazer cumprir, em nível municipal, as políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas ao meio ambiente;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento das condições a serem cumpridas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e os municípios de, visando à conjugação de esforços e integração de ações, de forma que se construam estratégias de Gestão Ambiental, e que elas sirvam de marcos norteadores para o planejamento da Gestão Ambiental Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Além das atribuições que lhe são conferidas, compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao órgão e/ou instâncias vinculados:

- I - Divulgar o presente Protocolo de Cooperação Técnica perante seus órgãos e instâncias, oferecendo apoio institucional, sempre que necessário.
- II - Coordenar com os demais signatários, as atividades a serem desenvolvidas do Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.
- III - Apoiar os municípios na criação de mecanismos e instrumentos legais, para o desenvolvimento das políticas de Gestão Ambiental Descentralizadas.
- IV – Promover a capacitação dos gestores municipais, para que estes possam dar andamento ao processo participativo de estruturação do programa.

V – Assumir e executar, conjuntamente com os Municípios, as fases fundamentais para o fortalecimento da descentralização da Gestão Ambiental Municipal conforme o programa.

VI – Instituir o Assessoria de Municipalização – ASSEMUN/GAB/SEMA como Coordenador do processo de implementação do programa e os outros setoriais da SEMA como agregadores do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

Além das atribuições que lhe são conferidas, compete aos Municípios signatários, aos órgãos e às instâncias de meio ambiente municipais vinculados:

I - Divulgar o presente Protocolo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e instâncias, oferecendo apoio institucional, sempre que necessário.

II – Disponibilizar informações sobre suas limitações e potencialidades quanto à Gestão Ambiental Municipal.

III – Estabelecer, em conjunto com seus órgãos vinculados, representantes legais, para que haja o desenvolvimento das atividades do programa.

IV – Disponibilizar apoio institucional necessário, para que haja a efetivação das ações, visando a resguardar os interesses da Gestão Ambiental Municipal Descentralizada.

V – Assumir e executar, conjuntamente com o Estado, as fases fundamentais para o fortalecimento da descentralização da gestão ambiental municipal conforme o programa.

VI – Trabalhar a criação e a implantação de seus órgãos e instâncias competentes, para que haja o desenvolvimento de Políticas de Gestão Ambiental Municipais.

VII – Elaborar, conjuntamente com a SEMA, instrumentos e mecanismos legais, visando à implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Protocolo de Cooperação Técnica terá validade pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de sua vigência, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido, de comum acordo, pelas partes ou por denúncia de qualquer um dos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá-AP, para que sejam dirimidos quaisquer conflitos resultantes desse Protocolo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA

E por estarem assim, certos e ajustados, firmam o presente Protocolo de Cooperação Técnica, em seis (6) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito.

Macapá-AP, de de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador do Estado do Amapá

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

MINUTA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA**RESOLUÇÃO Nº.**

Aprova o Plano Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 0165/94 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal – PEFOGAM, conforme Anexo, autorizando a SEMA a dar início as ações nele previstos.

Art. 2º. Instituir Assessoria de Municipalização – ASSEMUN/GAB/SEMA como Coordenadora do processo de implementação do programa e os outros setoriais da SEMA como agregadores do processo.

Art. 3º. Compete a Assessoria de Municipalização – ASSEMUN/GAB/SEMA como Coordenador do processo de implementação do programa:

- a) Definir os critérios de classificação dos níveis de gestão, para fins de formalização de convênio de cooperação e declaração de assunção de competência;
- b) Opinar, perante o COEMA sobre o atendimento dos requisitos mínimos para formalização dos convênios de cooperação;
- c) Analisar os termos de cooperação, visando sua adequação às diretrizes do Plano Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal – PEFOGAM
- d) Acompanhar a execução dos convênios, informando semestralmente os resultados verificados;
- e) Revisar, anualmente, o Plano Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal – PEFOGAM, incorporando experiências e adequando-o ao contexto atual;
- f) Propor ações convergentes com os objetivos do Plano;
- g) Opinar, perante o COEMA, sobre a inclusão/alteração de atividades e empreendimentos de competência municipal sempre que houver alterações no Anexo Único da Resolução COEMA 040/2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente
(COEMA), em 23 de maio de 2015.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Presidente do Conselho